



PROCESSO ON-LINE N° 715/19

PROTOCOLO N° 15.676.439-6

DATA: 22/02/19

PARECER CEE/CEIF N° 272/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI PICCININI -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/26. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, e à acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 158/19-SGE/Seed, de 11/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini - Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se no Distrito do KM 10, município de Santo Antônio do Sudoeste. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2199/18, de 15/05/18, pelo período de 16/07/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 66/19, de 03/04/19, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2259/19, de 06/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 715/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** a escola não possui um espaço próprio, porém, há materiais que ficam guardados na sala dos professores e na Biblioteca. (...) Cabe informar que a instituição fez a solicitação para regularizar a situação do laboratório via Sistema Obras On-line nº 10375.

(...) **acessibilidade:** não possui banheiros adaptados, cuja adequação foi solicitada via Sistema Obras On-line nº 10375.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados e Reconhecidos :

	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental	Resolução Secretarial nº 5416/17, de 18/10/2017, de 17/06/17 a 17/06/20.

PROCESSO ON-LINE N° 715/19

Diante da ausência de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini - Ensino Fundamental, município de Santo Antônio do Sudoeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 01/01/20 a 31/12/26, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências e à acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 715/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF